



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Sétima Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 101302-54.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULA DIDIER NUNES, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Alexandra Leiras Gomes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão recorrido e os efeitos do ato coator, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100275-36.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): FABIANA MENEZES DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão recorrido e os efeitos do ato coator, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 671-58.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando



Canali Filho, Recorrido(s): DEBORA BULLERJHANN MARASSATTI, Advogado(a): Dr.(a) Wesley Pereira Fraga, Advogado(a): Dr.(a) Weber Job Pereira Fraga, Advogado(a): Dr.(a) Gabriela Lisboa Magevski, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o acórdão recorrido e os efeitos do ato coator, na forma da Orientação Jurisprudencial nº. 92 da SbDI-2, da Súmula 267 do STF e do art. 5º, II da Lei 12.016/2009. Prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo diante do julgamento em definitivo do vertente mandado de segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 602-64.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 465-14.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado(a): Dr.(a) Daniel Battipaglia Sgai, MILLENA ALVES SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado(a): Dr.(a) Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário da autora para afastar a extinção do processo com resolução do mérito, por decadência, e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 525, § 15º, e 485, VI, do CPC/2015; II - conhecer do recurso ordinário da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. Condena-se o autor ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre o valor da causa indicado na petição inicial. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: temas semelhantes: RO - 697-04.2018.5.06.0000 e RO - 385-91.2019.5.06.0000. **Processo: ROT - 372-26.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Almeida Diniz, Recorrido(s): CÍCERA FRANCISCA VIEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir a gratuidade de justiça requerida pela parte recorrente, porém conhecer do recurso ordinário, em virtude do recolhimento



antecipado das custas processuais, ressaltando que restaram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, para denegar a segurança e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VI e § 3º, do CPC de 2015 e do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, diante da perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 371-41.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Almeida Diniz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Recorrido(s): LUCIA BATISTA RAMOS, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir a gratuidade de justiça requerida pela parte recorrente, porém conhecer do recurso ordinário, em virtude do recolhimento das custas, ressaltando que restaram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, diante do descabimento de mandado de segurança em face de decisão transitada em julgado, na forma do art. 5º, III da Lei nº 12.016/2009 e da Orientação Jurisprudencial nº. 99 da SBDI-2, fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 354-05.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Almeida Diniz, Recorrido(s): HELIJOSY GONÇALVES ARAUJO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir a gratuidade de justiça requerida pela parte recorrente, porém conhecer do recurso ordinário, em virtude do recolhimento antecipado das custas, ressaltando que restaram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, na forma da súmula 415 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 353-20.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Almeida Diniz, Recorrido(s): FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA ALENCAR, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir a gratuidade de justiça requerida pela parte recorrente, porém conhecer do recurso ordinário, em virtude do recolhimento antecipado das custas processuais, ressaltando que restaram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, diante do descabimento de mandado de segurança em face de



decisão transitada em julgado, na forma do art. 5º, III da Lei nº 12.016/2009 e da Orientação Jurisprudencial nº. 99 da SBDI-2, fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 320-30.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Almeida Diniz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Recorrido(s): MARILEIDE FERNANDES SILVA, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir a gratuidade de justiça requerida pela parte recorrente, porém conhecer do recurso ordinário, em virtude do recolhimento antecipado das custas, ressaltando que restaram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, diante do descabimento de mandado de segurança em face de decisão transitada em julgado, na forma do art. 5º, III da Lei nº 12.016/2009 e da Orientação Jurisprudencial nº. 99 da SBDI-2, fundamento diverso do adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 697-04.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Moury Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Larissa Leitão Magalhães, Advogado(a): Dr.(a) Herbert Vieira Albuquerque Melo, Advogado(a): Dr.(a) Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Raquel Leite Stival, Advogado(a): Dr.(a) Simone Aguiar de Medeiros Castro, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 525, § 15º, e 485, VI, do CPC/2015. Condena-se o réu ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre o valor da causa indicado na petição inicial. Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: temas semelhantes: ROT - 465-14.2021.5.05.0000 e RO - 385-91.2019.5.06.0000. **Processo: RO - 385-91.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Moury Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Mariana Paiva Santos Gusmão, FLAVIANO AURELIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Valmir Andrade da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em



virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 525, § 15º, e 485, VI, do CPC/2015. Condena-se o réu ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre o valor da causa indicado na petição inicial. Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: temas semelhantes: ROT - 465-14.2021.5.05.0000 e RO - 697-04.2018.5.06.0000. **Processo: RO - 196-10.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO LOBO VERISSIMO DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Pedro José Gomes da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Onofre de Moraes Pinto, Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Lobo Veríssimo da Silva, Recorrido(s): ADELINO JULIANO ZAMPROGNO, AINER KJAER PRETTI ZAMPROGNO, C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., EDILSON ZAMPROGNO, Advogado(a): Dr.(a) Wallisson Figueiredo Matos, H.P. - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., ILTON ZAMPROGNO, JOAO YOSHIOKA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento na súmula 414, III do TST e nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar, de ofício, o mandado de segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Wallisson Figueiredo Matos, patrono da parte EDILSON ZAMPROGNO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1003256-59.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): B - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Flávio Renato Robatini Biglia, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Antônio César, Recorrido(s): GABRIELLE FERIGRA, Advogado(a): Dr.(a) Vitória Lumi Sakai, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petições de acordo (TST-P-305041/2023-2, TST-P-305869/2023-4 e TST-P-305872/2023-3). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1753-65.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Luciene Leone Carvalho de Souza, Recorrido(s): ALFREDO GUIMARAES CUNHA, Advogado(a): Dr.(a) Sidnei Alex da Silva Costa, ANNA CAROLINNE SA CERQUEIRA DI LORENZO, RAMON LEAO DI LORENZO, TCHUDOG ALIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido deduzido na ação rescisória. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dos quais é isento. Honorários advocatícios a cargo do autor, a favor do patrono da ré, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Sidnei Alex da Silva Costa, patrono da parte ALFREDO GUIMARAES CUNHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: RO - 80295-48.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): ANDREA MOREIRA DE ALENCAR E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 80131-49.2017.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBALHA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Francisco Anastácio de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI CENTRAL, Advogado(a): Dr.(a) Cícero Juarez Saraiva da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 5737-83.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado(a): Dr.(a) Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): NADIR DO CARMO DAROZ RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Vanda Lobo Farinelli Domingos, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido na ação originária (processo nº 0001831-53.2012.5.15.0056) e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário apresentado no feito matriz pelo Município para indeferir o "Adicional de Incentivo Financeiro". Custas e honorários advocatícios em reversão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio



Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 101213-65.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SIDNEY DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 172-10.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Agravado(s): RUIZITA UCHOA BATISTA, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto à pretensão rescisória fundada em manifesta afronta ao inc. XXIX do art. 7º da Constituição da República e dele conhecer quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e afronta ao art. 243 da Lei 8.112/1990, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte RUIZITA UCHOA BATISTA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRO - 423-33.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): NELSON MORAES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Agravado(s): DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103825-73.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado(a): Dr.(a) Oswaldo de Mello Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Recorrido(s): ZULEIKA ACO MARTINS DE ASSIS, Advogado(a): Dr.(a) Bruna Borges de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo matriz. Custas pelo



impetrante, no importe de R\$20,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1002801-55.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Garzino Costa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Beserra Kullmann, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LUCIANA MARIA BUENO CAMARGO DE MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 101516-84.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado(a): Dr.(a) Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Embargado(a): SAMUEL ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Jorge de Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Maria Clenice de Mattos Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 58-18.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO BATISTA DE JESUS - (REPRESENTADO POR SEUS DEPENDENTES RITA DE CÁSSIA ROCHA DE JESUS, SILVIA FABIANA ROCHA DE JESUS E LAILA VERENA ROCHA DE JESUS), Advogado(a): Dr.(a) Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Luiz Safe Carneiro Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Sampaio Nóvoa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 103046-21.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ELLEN DO CARMO PASCHOA LEITE, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano



Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 102302-26.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATA PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 100177-51.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANA SURIAN TOLEDO, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Adriana Corbo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de conceder apenas parcialmente a segurança, para determinar, embora não seja possível a reintegração, que os efeitos da rescisão contratual sejam sobrestados enquanto perdurar a fruição de auxílio-doença previdenciário pela trabalhadora. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ o inteiro teor desta decisão. . Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000877-77.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ELTON ROCHA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Elton Rocha dos Santos, JOSE ALMIR SANTOS DAMIAO, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Daniele Campos Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Vanessa Di Cessa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Diva dos Anjos Fernandes, MANUEL DA SILVA BARREIRO, Advogado(a): Dr.(a) Manuel da Silva Barreiro, Recorrido(s): FILIPE DE PAULA, Advogado(a): Dr.(a) Filipe de Paula, JEM TRANSPORTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do autor para determinar que os honorários advocatícios em favor do patrono da ré fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 do CPC/2015, bem como dar provimento ao recurso ordinário adesivo dos 3º e 4º réus para reconhecer sua



ilegitimidade passiva, extinguindo o feito, com relação a estes, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101258-11.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Glenda Alves Tavares de Mello, Recorrido(s): MARINA SILVA DE SENA CARNEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Joelson Silveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22802-29.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Antônio Zanella, Advogado(a): Dr.(a) Júlia Antunes, Recorrido(s): JOAO GILSON RIBEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Simone Soares Muszinski Duarte, Advogado(a): Dr.(a) Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado(a): Dr.(a) Denivalda Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do autor, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Jessica Gomes Grala falou pela parte JOAO GILSON RIBEIRO, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Júlia Antunes, patrona da parte COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 10982-06.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO CAMPOS DE LOURDES, Advogado(a): Dr.(a) Demóstenes Teodoro, Advogado(a): Dr.(a) Matheus Teodoro Moreira, Recorrido(s): POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Nirlei Vilela de A. Junqueira, Advogado(a): Dr.(a) William Efrem Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1670-04.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): FABRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA - EPP, Advogado(a): Dr.(a) José Lúcio Munhoz, Advogado(a): Dr.(a) Marco Antônio de Lima, Recorrido(s): EMANUEL NOGUEIRA ALMEIDA ESMERIO, Advogado(a): Dr.(a) Vinicius Sterza, Advogado(a): Dr.(a) Patrick Wottrich de Oliveira, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, Advogado(a): Dr.(a) Ronir Irani Vincensi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do autor, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15.

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. José Lúcio Munhoz, patrono da parte FABRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1003802-51.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Costa Campos, Recorrido(s): SAPORI DEL GIORNO GASTRONOMIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) José Coelho Pamplona Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESAS DE FAST FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr.(a) Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor e dar provimento ao recurso adesivo do 1º réu para majorar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao importe de R\$ 6.907,89 (seis mil, novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1435-19.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ERIVALDO DE MATOS SANTANA, Advogado(a): Dr.(a) Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado(a): Dr.(a) Ludmilla Santana Reis, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado(a): Dr.(a) Bruno Barreto Lins da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Fabiana Galdino Cotias, Advogado(a): Dr.(a) José Ramiro Pimentel Cordeiro de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 5056-50.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: VICENTE PEREIRA COELHO, Advogado(a): Dr.(a) Diogo Nunes Siqueira, Embargado(a): MARIA LÚCIA SOARES SIMÕES FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Dixon de Carvalho Máximo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, PROCEDE-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Diogo Nunes Siqueira, patrono da parte VICENTE PEREIRA COELHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 1002046-36.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BEJOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Selma Mazzei Ribeiro, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Agravado(s): JOSELITO SANTANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro falou pela parte BEJOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 100729-84.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): JONATHAS EMANOEL MAIA FRANCA, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado(a): Dr.(a) Nestor Nogueira de Franca, Advogado(a): Dr.(a) Mariana Marujo Velloso, Advogado(a): Dr.(a) Lucas Cordeiro Petrucci, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Lillian Mara Paduan Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 100487-62.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO JORGE DE ALMEIDA TORRES, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado(a): Dr.(a) Bruno José Silvestre de Barros,



Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado(a): Dr.(a) Rogerio Vieira de Souza Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros falou pela parte PAULO JORGE DE ALMEIDA TORRES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 477-31.2019.5.11.0000 da 11ª Região**, Agravante(s): EDOARDO CAMPOFIORITO E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Ivo da Silva Paes Barreto, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Alecrim de Lima, Advogado(a): Dr.(a) Ivo Paes Barreto Filho, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Jose Oliva Veloso, Agravado(s): CRISTIANE LEITAO COTA E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Fernando Luis Simões da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Ivo da Silva Paes Barreto falou pela parte EDOARDO CAMPOFIORITO E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 140-62.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Agravado(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Ayres Gasparin, KELI CRISTINA DOFF SOTTA, Advogado(a): Dr.(a) Thiago Roberto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 104410-28.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Recorrido(s): CATIANE MONTEIRO PEREIRA DE MARCO, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada nestes autos, cassando o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 30.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT -**



101231-52.2022.5.01.0000 da 1ª Região, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARCIO ANTUNES TEIXEIRA, Advogado(a): Dr.(a) José Carlos da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22148-37.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Vieira Papaleo, Advogado(a): Dr.(a) Gunnar Zibetti Fagundes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): KATIA DENISE DE ALMEIDA NETTO, Advogado(a): Dr.(a) Denise Pires Berr Cervo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21719-41.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): ALESSANDRA DUARTE DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Bresolin, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21718-56.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): ESOLETE DA CUNHA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Susan Mary Argenti Rocha, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21644-31.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr.(a) Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): FABRICIO CORDEIRO LOPES, Advogado(a): Dr.(a) Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Ivi Andreia Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21327-04.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): ELAIR FABIANI AMARO CRUZ CALHEIRO, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7255-69.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): WILSON APARECIDO DOS SANTOS GUERRA, Advogado(a): Dr.(a) Paulo Sérgio Bitante, Advogado(a): Dr.(a) Nelson Meyer, Recorrido(s): INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS TERLIZZI LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TIETÊ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5700-17.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Antônio César, Recorrido(s): SINDICATO DA CAT. DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEG PRIV, ORG, ELET, CONEX E SIMILARES DE SJRP E REGIAO, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Lílian Calçavara, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da ação, nos termos da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Alexandre Antônio César, patrono da parte ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA ANDRADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1001802-93.2020.5.00.0000**, AUTOR: AMARILDO DE LIMA BENEDITO, Advogado(a): Dr.(a) JOSE HENRIQUE HONORATO DE SOUZA, RÉU: MUNICIPIO DE CAMBE, Advogado(a): Dr.(a) ROGERIO PEREIRA NEVES, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA CAMBE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-ARR-185-58.2016.5.09.0242, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas com base no valor dado à causa (R\$50.000,00), sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo do autor, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça



gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1001551-41.2021.5.00.0000**, AUTOR: CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) LUCIENE RAQUEL MARTINS DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) MARIA AMELIA DE BRITO BERGMANN, Advogado(a): Dr.(a) CESAR ROMEU NAZARIO, RÉU: ENEU SOARES PINTO, Advogado(a): Dr.(a) AMILTON PAULO BONALDO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de corte da decisão monocrática proferida nos autos do Processo n.º TST-RRAg-20519-79.2017.5.04.0384. Custas pela autora, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas com base no valor dado à causa (R\$35.000,00), sobre o qual incidirão 15% a título de honorários advocatícios, a cargo igualmente da autora. Transitado em julgado o acórdão, reverta-se a favor do réu o valor do depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1001301-42.2020.5.00.0000**, AUTOR: WLAUMIR LOPES DIAS, Advogado(a): Dr.(a) MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr.(a) GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em defesa e admitir a Ação Rescisória; e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º RR-186-21.2016.5.10.0014 e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, sobre o qual incidirão 15% a título de honorários advocatícios, também a cargo do autor, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000532-43.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): LABORATORIO BIO-VET S/A E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Veridiana Moreira Police, LUCIMARA APARECIDA DE SOUZA MENDES, Advogado(a): Dr.(a) Andréa Lúcia Tota Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Vitor Hugo da Silva Alves, patrono da parte LABORATORIO BIO-VET S/A E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11716-20.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS



LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., JOSE RODRIGUES SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Kátia Regina Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado(a): Dr.(a) Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Helga Cecília Silva de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - PAULA BORLIDO HADDAD, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10397-63.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - CLEUZA GONÇALVES LOPES, Recorrido(s): MULTCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, Advogado(a): Dr.(a) Aurélio Fernandes Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6616-80.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Leal Ferreira de Almeida, Advogado(a): Dr.(a) Milena Oliveira dos Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 6ª CÂMARA DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): FABRICIO DA SILVA SALOMINY, Advogado(a): Dr.(a) Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 308-71.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr.(a) Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): ADEMIR CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Ben-Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 1390-04.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: ELIANDRO RIBEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO - COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA - FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Dra.



Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Procurador: Dr. Daniel da Costa Reis, Embargado(a): PRUDENT INVESTIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Carlos Mazza, Advogado(a): Dr.(a) Simone Kubacki Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, denegar a segurança. Custas processuais, pela União, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000740-81.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr.(a) GIOVANNI SIMAO DA SILVA, AGRAVADO: JAQUELINE DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado(a): Dr.(a) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação e, no mérito, julgar procedente o pedido, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST nos autos do processo nº 343385-97.2002.5.12.0032 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de embargos aviado pela reclamante, restabelecendo o teor do acórdão prolatado pela 1ª Turma do TST, em 25/04/2007, que não conheceu do recurso de revista manejado pela reclamante no tema "TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS". Custas processuais pela Ré, no importe de R\$1.835,60, calculadas sobre R\$91.780,12, valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isenta, em virtude da gratuidade de justiça ora deferida. Devidos honorários advocatícios, também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Considerando a procedência do pedido deduzido na ação desconstitutiva, mediante cognição exauriente, confirma-se a tutela provisória antes concedida, ficando prejudicado o exame do agravo interno interposto. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio ao Autor. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 11972-60.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado(a): Dr.(a) Aline de Paula Lopes, Agravado(s): GRAZIELLA CRISTINA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Vieira Campos, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Cássia de Abreu Oliveira Mendes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1001256-38.2020.5.00.0000**, AUTOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado(a): Dr.(a) ALBERTO ROSELLI SOBRINHO, RÉU: DALCI DA CONCEIÇÃO RAMOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido para desconstituir o acórdão lavrado no julgamento do recurso de revista nos autos da reclamação trabalhista nº 0001566-91.2010.5.15.0033 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista da reclamante, julgando improcedente o pedido de diferenças salariais. Custas processuais pela Ré, no valor de R\$ 336,13, calculadas sobre R\$ 16.806,64, de cujo pagamento fica isenta em razão da gratuidade de justiça deferida. Em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Mantida a tutela provisória de evidência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado do decidido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000459-96.2019.5.00.0000**, AUTOR: SERV AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MOGI GUACU, Advogado(a): Dr.(a) CASSIA MARIA SANTINI, Advogado(a): Dr.(a) EMERSON METZKER, Advogado(a): Dr.(a) RHAIZA CHRISTO RAMOS, RÉU: CARLOS BRAZ JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão lavrado pela 2ª Turma do TST na apreciação do recurso de revista na reclamação trabalhista nº 11129-53.2014.5.15.0071, por violação do art. 37, X, da CF e contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ora Réu, mantendo incólume o acórdão regional em que indeferidas as diferenças salariais e reflexos oriundos dos abonos uniformes concedidos nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011. Custas processuais pelo Réu, no importe de R\$252,00, calculadas sobre R\$12.600,00 valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito



em julgado do decidido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103478-40.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ, Recorrido(s): MARCELLE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100454-67.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE PORCIUNCULA DE ARAUJO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1198-16.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Álvaro Van Derley Lima Neto, Recorrido(s): JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Waldilson de Araujo Neves, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Morgana de Almeida Richa, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Dora Maria da Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10428-03.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Costas Dias, Advogado(a): Dr.(a) Paula Raquel Viegas Jorge, Advogado(a): Dr.(a) Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Veruska Aparecida Custódio, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto,



Advogado(a): Dr.(a) Norival Lima Paniago, Advogado(a): Dr.(a) Paniago Advogados Associados, Advogado(a): Dr.(a) Adryelly Regina Luiza Moura, ELIEL FELIPE MARTINS FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Maria Abadia Soares Borges, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Vinícius Costas Dias, patrono da parte CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, acolheu a proposta apresentada pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-ED-ROT - 63-31.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Adriana Barcellos Soneghet, Advogado(a): Dr.(a) Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado(a): Dr.(a) Samuel Torezani Motovani, Embargado(a): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Luiz Calixto Sandes, VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr.(a) Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 4504-68.2016.5.00.0000**, Autor(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Milene Nunes Lima, Advogado(a): Dr.(a) Renata Baixo de Sá Martins, Advogado(a): Dr.(a) Fabiano Marcos Zwicker, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Silveira Sardi, Réu: ADEMIR RABELLO INACIO, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, ANTÔNIO CEZAR QUEVEDO GOULART, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, EDMUR GOULART DE PÁDUA, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, UBIRAGIR MENDES PINTO, Advogado(a): Dr.(a) Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins, julgá-la improcedente, revogando a tutela antecipada. Custas pela autora, no importe de R\$ 6.627,87 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 33.139,35, valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Transitado em julgado o acórdão, reverta-se a favor da parte ré o valor do depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: os Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e Morgana de Almeida Richa juntarão votos



vencidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor, que registrou voto na sessão realizada em 26/5/2023, acompanhando o Relator. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1003514-98.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA MARA DUNDER GUANDELINI, Advogado(a): Dr.(a) LAERCIO CANDIDO BASILIO, Advogado(a): Dr.(a) JOEL GOMES DOS SANTOS, AGRAVADO: AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr.(a) MAURICIO DE SOUSA PESSOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Otavio Brito Lopes, patrono da parte AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e três minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais